

RESOLUÇÃO SINDPFA Nº 7/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as despesas com atividades de rotina nas Delegacias Sindicais.

A DIRETORIA COLEGIADA do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XVIII, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Delegacia Sindical para o custeio de despesas rotineiras relativas às atividades do SindPFA a serem realizadas em cada exercício com início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro.

Art. 2º Respeitados os seus fins e o limite determinado no art. 1º, a realização das despesas não depende de autorização superior, sendo assegurado o ressarcimento mediante a apresentação de notas fiscais que detalhem os produtos ou serviços, com a informação das atividades inerentes.

§ 1º As despesas podem ser realizadas diretamente pelos Delegados Sindicais ou por filiados designados por estes, ou ainda, havendo prazo hábil, podem ser enviados ao SindPFA boleto ou dados bancários para o pagamento direto ao fornecedor do produto ou serviço demandado.

§ 2º É preferível que as notas fiscais sejam faturadas para o SindPFA, no CNPJ da entidade.

§ 3º Quando possível, devem ser documentados orçamentos e buscados os menores preços, salvo para despesas de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por item.

Art. 3º As despesas que extrapolem o limite de que trata o art. 1º devem ser submetidas à aprovação do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com a devida justificativa.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Resolução não acumulam para os exercícios subsequentes e não podem ser transferidos entre as Delegacias Sindicais, ainda que não utilizados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução SindPFA nº 2/2016, de 31 de março de 2016.

Brasília, DF, 29 de junho de 2018.



Sávio Silveira Feitosa
Diretor Presidente